LEI n.º 8.076, de 4 de abril de 2024

Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes.
- Art. 2º A Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes tem por finalidade trazer à sociedade do município de Mogi das Cruzes-SP a reflexão e a conscientização em relação â adoção tardia, bem como incentivar a agilização procedimental, comemoração e realização de campanhas de sensibilização, por meio de publicidade, sobre o tema.
- **Parágrafo único.** Para o cumprimento dos objetivos da Semana Municipal de Adoção Tardia, serão realizados debates, palestras, seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes entre três e dezessete anos em todo o município de Mogi das Cruzes-SP.
- Art. 3º A efetivação da Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.
 - Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de abril de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

J<u>osé francim</u>ário vieira de macedo

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 4 de abril de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Juliano Malaquias Botelho)